



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PEQUENO LAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.116.663/0001-09, com sede na Av. Tucunduva, nº 833, neste ato representado por seu Prefeito NORBERTO PINZ, portador do RG nº 395.717 e do CPF nº 283.368.879-20, doravante denominado MUNICÍPIO e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ nº 76.290.287/0001-01, estabelecida na Rua Sergipe, nº 391, neste ato representada por seu Presidente Roberto Afonso Thomé, portador do RG nº 5.274.325-1, CPF nº 703.657.849-15, doravante denominada APAE, tendo em vista a Dispensa de Chamamento Público nº 001/2024, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3.927 de 28 de Dezembro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 - Tem o presente objetivo de firmar colaboração entre as partes do sentido de definir regras de oferta, pela APAE, de serviço de atendimento à crianças e adolescentes com múltiplas deficiências, indicadas pelo Município, conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como estabelecer o formato de repasses financeiros pelo Município, para custeio destes serviços.

Parágrafo único: O presente Termo de Colaboração tem como meta a ser alcançada, o atendimento pedagógico na Escola de Educação Especial Pequeno Lar, mantida pela APAE, de 14(Quatorze) pessoas, podendo este número variar de acordo com a procura e necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA:

- Encaminhar crianças e adolescentes referenciados, com perfil para o serviço;
- Acompanhar, coordenar, assessorar e avaliar periodicamente, as ações desenvolvidas com as crianças e adolescentes inseridos no serviço;



- registrar no SIT os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de colaboração;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Manter escrituração contábil regular;
- Executar o objeto do termo de colaboração de maneira no mínimo satisfatória;
- Ofertar Serviço de Educação Básica na modalidade de Educação Especial;
- Ter em suas instalações físicas, salas amplas com condições adequadas de iluminação, arejamento, limpeza e instalações sanitárias, para desenvolver as ações socioeducativas com os alunos;
- Encaminhar a Secretaria de Educação e Cultura, até o dia 25 de cada mês, a lista de frequência das crianças e adolescentes usuárias do serviço;
- Ter condições objetivas para atender as crianças e adolescentes com necessidades especiais, material de higiene pessoal, pedagógicos, lúdicos, culturais, esportivos.



equipamentos audiovisuais, e outros materiais e equipamentos que se fizerem necessários;

- Responsabilizar-se pelas substituições de pessoal (faltas, licenças, entre outros), não acarretando prejuízo no desenvolvimento e continuidade do Serviço, não gerando ao MUNICÍPIO obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;
- Realizar, em parceria com o CRAS municipal, o acompanhamento das crianças e adolescentes no serviço, primando sempre por sua permanência no coletivo;
- registrar no SIT os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo de colaboração;
- realizar toda e qualquer movimentação financeira bancária mediante transferência eletrônica;
- divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019, de 2014;
- manter e movimentar os recursos da parceria em conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria, em instituição financeira pública, indicada pela administração pública;
- dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;
- inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Nova Santa Rosa pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;



- disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- apresentar as prestações de contas em dia, conforme cronograma estabelecido;
- Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a OSC deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de parceria e que compõem a prestação de contas, em local seguro e em bom estado de conservação, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.
- **III- DO GESTOR DA PARCERIA:**
 - I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
 - V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.
 - VI - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 quanto à prestação de contas.
- **Parágrafo único.** É vedada, na execução do presente termo de colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de COLABORAÇÃO, o MUNICÍPIO transferirá à APAE neste exercício, de acordo com os repasses efetuados pela Secretaria de Educação e Cultura e o cronograma de execução, o valor de até **R\$ 131.760,00 (Cento e trinta e um mil, setecentos e sessenta reais)**.

Parágrafo primeiro: O recurso financeiro será repassado por meio de ordem de pagamento na Conta Bancária n. 9025-5, Agência 0859-1, Banco 001, específica e



exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Colaboração até o valor total de **R\$ 131.760,00 (Cento e trinta e um mil, setecentos e sessenta reais)**, conforme cronograma:

CONCEDENTE: PREFEITURA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA.					
Jan/22	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24
-	R\$ 11.980,00	R\$ 11.978,00	R\$ 11.978,00	R\$ 11.978,00	R\$ 11.978,00
Jul/22	Agos/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24
R\$ 8.378,18	R\$ 11.978,00	R\$ 11.978,00	R\$ 11.978,00	R\$ 11.978,00	R\$ 11.978,00

Parágrafo Segundo: O recurso repassado pelo MUNICÍPIO deverá ser utilizado diretamente com a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001- Departamento de Ensino

0012.0367.0007.2025 -Manutenção da Educação Especial

33504300 — Subvenções Sociais

000 - Recursos Ordinários (livres)

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA E PRAZO

Este Termo de Colaboração entrará em vigor a partir da sua assinatura e publicação do respectivo extrato no Diário oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Rosa-PR e terá vigência **até 31/12/2024**, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogado, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da Sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO de Nova Santa Rosa prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, METODOLOGIA E PRAZOS

É obrigação da organização da sociedade civil a prestação de conta, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Parágrafo Primeiro: A apresentação da prestação de contas deverá ser feita bimestralmente, iniciando-se concomitantemente com a celebração da parceria, considerados como bimestres para cada exercício, os períodos fixos dos meses de março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

I - Independentemente da realização de repasses ou despesas, em todos os bimestres deverá haver a apresentação das contas.

II - O prazo final para a apresentação das contas será de trinta dias, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

III - No caso de o encerramento do prazo mencionado no parágrafo anterior recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

IV - A prestação de contas de parceria poderá observar regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho, no termo de parceria e nas resoluções, instruções normativas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

V - Serão glosados os valores relacionados a metas a resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas relativa à execução do presente termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes elementos:

I - relatório de execução do objeto da parceria, elaborado pela OSC, assinado pelo a seu representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III - os extratos bancários da conta específica mantida em instituição financeira oficial e das aplicações financeiras a ela vinculadas, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

IV - cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas, com identificação final do credor;

V - comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente no final da vigência da parceria, à Unidade Gestora;



VI - cópia dos comprovantes da despesa, notas fiscais e demais documentos comprobatórios, emitidos em nome da OSC celebrante, revestidos das formalidades legais, legíveis, sem rasuras, e os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, a expressa menção ao número da parceria, seguido do ano e do nome ou da sigla do Município de Nova Santa Rosa, devendo constar ainda, a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;

VII - parecer técnico de análise da prestação de contas, emitido pelo gestor da parceria celebrada de que trata o inciso IV do Art. 62, do Decreto Municipal nº 3927/2017.

Parágrafo Terceiro: Constatadas possíveis indícios de improbidades ou irregularidades no processo de prestação de contas, sejam em qual fase for, proceder-se-á a realização de diligências, devendo o responsável pela constatação comunicar imediatamente o gestor da parceria.

Parágrafo Quarto: As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Quinto: Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a OSC deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de parceria e que compõem a prestação de contas, em local seguro e em bom estado de conservação, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do presente Termo de colaboração, se dará pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados pela Portaria nº 019/2024.

Parágrafo Primeiro: Os procedimentos de monitoramento, avaliação e fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria.



celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo Terceiro: Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I- analisar e fiscalizar o andamento das parcerias;
- II - homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada;
- III - realizar visitas in loco para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo Quarto: O presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de parceria, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, contendo no mínimo, sem prejuízo de outros elementos:

- I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- valores efetivamente transferidos pelo Município de Nova Santa Rosa;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de colaboração;
- V - análise dos documentos de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- VI - análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizadas por esta Comissão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município de Nova Santa Rosa.

Parágrafo Primeiro: Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que O ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de



interesse público, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Parágrafo Segundo: A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil Cadastro informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da lei n.º 10.522, de 2002.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DA PARCEIRIA

O **MUNICÍPIO** nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a servidora **NILZA SIEWERT GERLING**, portador(a) do RG n.º 5.027.484-5 e do CPF n.º 865.116.459-91, conforme Portaria n.º 084/2024 de 09 de Fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste Termo de colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRERROGATIVA ATRIBUÍDA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CASO DE PARALISAÇÃO DOS TRABALHOS

Na hipótese de não execução ou má execução da parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o Município de Nova Santa Rosa poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I- advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do Município de Nova Santa Rosa, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do responsável pela Unidade Gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Rosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



As partes elegem o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Nova Santa Rosa, 09 de Fevereiro de 2024


MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
NORBERTO PINZ
Prefeito

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTO AFONSO THOMÉ
Data: 09/02/2024 14:46:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE
Roberto Afonso Thomé
Presidente


NILZA SIEWERT GERLING
Gestora da Parceria

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____